



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 05/2025-E

Data: 02 de setembro de 2025

PARECER CONJUNTO 47/2025

Comissões Permanentes de Justiça e Redação; e, de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Data: 10 de setembro de 2025

Os vereadores que abaixo subscrevem, membros das Comissões Permanentes acima nominadas, em reunião ordinária realizada na sala de reuniões deste Poder Legislativo, iniciada às 08h00 e contando com a presença dos vereadores Carlinhos Silva, Coronel Welyngton, Tânia Maion e Suko, além do diretor geral e de servidores efetivos e comissionados, passam a deliberar a seguinte matéria legislativa: Projeto de Lei nº 05/2025, do Executivo Municipal, que inclui o §6º no artigo 2º da Lei Municipal nº 4.422, de 28 de março de 2012, que dispõe sobre o auxílio-alimentação, para incluir os conselheiros tutelares entre os beneficiários.

De acordo com o prefeito Adriano Backes, a presente proposição justifica-se pela importância fundamental do trabalho realizado pelos Conselheiros Tutelares, cuja atuação direta na proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes representa um relevante serviço público prestado à comunidade rondonense.

As funções desempenhadas pelos agentes em questão exigem constante mobilidade, disponibilidade de horários e, frequentemente, o desempenho das atividades em locais variados, o que naturalmente implica despesas adicionais, especialmente relacionadas à alimentação durante o cumprimento de suas atribuições.

É importante destacar que o caráter do auxílio-alimentação é eminentemente indenizatório e não remuneratório, razão pela qual não há impedimento legal para a inclusão dessa categoria no rol dos beneficiários. Tal medida busca assegurar condições adequadas para a prestação eficiente e digna do serviço público desenvolvido pelos membros do Conselho Tutelar.

Em tempo, o prefeito informa na Mensagem e Exposição de Motivos que a administração municipal optou pelo envio da matéria em projeto separado, a fim de possibilitar um debate específico e aprofundado sobre a inclusão dos Conselheiros Tutelares, sem interferir na tramitação já avançada do projeto que versa sobre a concessão do auxílio-alimentação aos agentes políticos do município.

Por fim, o Executivo Municipal encaminhou o demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário.



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

Sendo assim, e após considerar as justificativas apresentadas, os integrantes das comissões permanentes acima nominadas decidiram exarar parecer favorável e unânime ao referido Projeto de Lei. É o Parecer Conjunto, exarado em 10 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLINHOS SILVA

Presidente

WELYNGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELYNGTON)

Relator

TÂNIA MAION

Membra

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CRISTIANO METZNER, O SUKO

Presidente

CARLINHOS SILVA

Relator

CORONEL WELYNGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELYNGTON)

Membro



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br